



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.242/2021

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que, em razão do poder de polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos;

Considerando a necessidade de constante adequação das medidas conforme análise da situação epidemiológica municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da excepcionalidade da pandemia decorrente do Coronavírus e do atual quadro que se apresenta em nossa cidade e região, fica vedado o funcionamento **de todos** os estabelecimentos, comerciais ou não, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas jurídicas nos dias **03 de junho (quinta-feira) e 06 de junho (domingo) de 2021**.

§ 1º Nos dias **01, 02, 04, 05, 07 e 08 de junho de 2021**, o funcionamento **de todos** os estabelecimentos, comerciais ou não, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas jurídicas deverá ser encerrado às **18:00 horas** em todo o município, à exceção de farmácias, drogarias e postos de combustíveis, que funcionarão em regime de plantão.

§ 2º A entrega, pelo sistema "delivery" será permitida, para entrega em domicílios, somente para os estabelecimentos que explorem a comercialização alimentícia, sendo vedada, expressamente, a entrega de bebidas alcoólicas e a entrega no local do estabelecimento, que deverão manter as portas fechadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 2º Nos horários permitidos para funcionamento, os estabelecimentos devem ser adotar todos os protocolos sanitários da “**Onda Vermelha**”, expedida pelo Programa Minas Consciente.

Art. 3º Deverá, a população em geral, permanecer com as medidas de prevenção da contaminação pelo coronavírus, em especial, através do distanciamento social, uso de máscaras e higienização com álcool em gel, ficando restrita a circulação de pessoas **das 20:00 horas até as 05:00 horas**, devendo a população permanecer em seus lares

Art. 4º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas, além das penalidades incursas no art. 97 da Lei Estadual 13.317/1999, o infrator ficará sujeito às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º da Lei nº 2.262, de 26 de maio de 2020, sem prejuízo das demais disposições legais.

Parágrafo único. A desobediência às regras dispostas no presente Decreto, ainda acarretará providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para averiguação de possível prática de ilícito penal (crime contra a saúde pública).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em **01 de junho de 2021**, podendo ser revisto a qualquer momento.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 31 de maio de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal